



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA TOMADA DE PREÇOS N.º 07.001/2019 - TP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO. , CNPJ N.° _____, por seu representante legal abaixo assinado, O Licitante declara, sob as penas da lei: Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da TOMADA DE PRECOS Nº 07.001/2019 - TP. Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, ora apresentado para fins de habilitação; Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos: Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores. Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDÍTO-CE NAS LOCALIDADES DE SÍTIO PEDRA DE COCO I E II, ABRIGO, TRIÂNGULO, CARNAÚBA II. MURICITUBA, BARROS, CARNAUBAL DOS MEDEIROS, JUSSARA E BAIRRO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE. VALOR GLOBAL R\$: (......) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fm o Sr. ______ RG nº ______órgão espedidor____. CPF nº_____, como representante legal desta empresa . Concordamos em manter a validade da proposta por um período de 60(sessenta) días, desde a data fixada para a abertura das propostas. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos Proponente: Endereco: CNPJ: Prazo de Execução: -------(------------------------) dias Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias. E-mail válido da empresa: Telefone da Empresa: (____) Local e data:

Assinatura e Carimbo do Proponente





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM I- Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(CE), de de
DECLARANTE





ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO
ITEM II- Modelo de Declaração:
DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO
(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2°, da Lei Nº 8.666/93.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lel.
(CE), de de
DECLARANTE





ANEXO IV

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

DO:GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO	
SECRETARIA de Finanças / Setor de Arrecadação	
Rua Paulo Marques, nº 378 – Centro -São Benedito – Ceará	
PARA:(NOME DA EMPRESA)	
Endereço:	
Fone: ()	
MODALIDADE:	
N.º DOCUMENTO:	
GARANTE:	
VALOR: R\$ ()	
Conforme disposto na seção 3.3.3 do Edital do processo licitatório em epigrafe, REC qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia firmamos o presente recibo.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
São Benedito-Ceará, de de	
GIOVANNI DE CASTRO PACHECO	

Secretário de Finanças e Administração





ANEXO V MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÂRIA CARTA DE FIANÇA

1. FIADOR	
Banco com sede na cidade de	e, Estado, Endereço n.º, înscrito no CNPJ sob o n.º
	forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco
2. BENEFICIÁRIO	
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO BENI	EDITO - doravante assim designado.
0.1511110101	
3. AFIANÇADA	ede na Cidade de
inscrita no CNPJ n.ºdoravant	
O Banco	declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável uadro 3, até o límite de R\$, pelo cumprimento de todas as referente à GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º
	renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o asileiro, e vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) días, a contar de
pagamento das importâncias que foren	qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco efetuará o m devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. ição escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco erá ser protocolizada.
recebido da BENEFICIÁRIA Termo de ao inadimplemento da AFIANÇADA,	ata de vencimento desta Fiança, e se durante esse periodo o Banco não tiver Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.
	Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, gnatários estão investidos dos poderes necessários.
Fica eleito para dirimir as questões oriu expedida esta carta, a critério do autor Esta Carta de Fiança è emitida em 01 (
,	, dede
Banco	
TESTEMUNHAS	
1 2.	
Nome:	Nome:

CPF:

CPF:





ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº,

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, CEP: 62.370-000, Centro, São Benedito, Ceará, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO representada por Secretário INDUSTRIAL neste ato Seu Ordenador Despesa,, na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXX e CREA - CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XX bairro XXXXX CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX,XXX,XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços N° 07.001/2019 - TP, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE NAS LOCALIDADES DE SÍTIO PEDRA DE COCO I E II, ABRIGO, TRIÂNGULO, CARNAÚBA II. MURICITUBA, BARROS, CARNAUBAL DOS MEDEIROS, JUSSARA E BAIRRO CORRENTE,NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, em execução indireta, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, na conformidade do Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 07.001/2019 - TP e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:
- a) prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
- d) prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI —Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).
- 3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela SECRETARIA contratante.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 3.5 O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o indice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 3.5.1 -No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:





 $R = V \left[\frac{I - I_{o}}{I_{0}} \right]$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo= Indice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = indice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6— Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisiveis, ou previsiveis, porêm de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuto ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alinea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM=IxNxVP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

 $I = (\frac{Tx/100}{365})$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo para o inicio da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.
- 4.2 O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma fisico definido pelo Governo Municipal de São Benedito, que é parte integrante deste Edital
- 4.3 O Prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) DIAS, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteñores.
- 4.4 Os prazos de inicio de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilibrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.
- 4.5 Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma fisico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS





07.01.1545115031.017-CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTO-Classificação Econômica 4.4.90.510000.00-OBRAS E INSTALAÇÕES. Fonte de Recursos: SECRETARIA DAS CIDADES /MAPP 4229/ PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:
- 6.2-A CONTRATADA obriga-se a:
- a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 07.001/2019 TP e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela SECRETARIA Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciarias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluida qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO
- 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;
- a) Ficaa contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- 6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados:
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 7.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 7.2 Os serviços concluidos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 7.3 O termo circunstanciado citado no item antenor deve, quando:
- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.
- 7.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 7.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 7.7 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.
- 8.2 Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 8.3 Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.
- 8.4 Ao Governo Municipal de São Benedito caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.





8,6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA- DAS MULTAS

9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

- 9.1.1 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma fisico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 9.1.2 0.1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 9,1.3 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuizos de outras penalidades previstas em lei;
- 9.1.4 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;
- 9,1.5 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL do Município de São Benedito:
- 9.1.6 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 9.2 Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 9.3 A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 9.4 Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 9.5 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1 A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de São Benedito para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Municipio de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de São Benedito, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Benedito.
- 10,3 Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Municipio de São Benedito.
- 10.4 As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 10.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO:
- 10.4,2 de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitarou contratar com o Município de São Benedito.
- 10.5 As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito , poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste instrumento;





10.6- As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de São Benedito, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municípal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos:

li - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilicitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de São Benedito pelos prejuizos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sancão.

10.8- A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de São Benedito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A înexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá

subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

- 12.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 12.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições, Dr. David de Sousa Fernandes- Engenheiro Civil .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de São Benedito, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

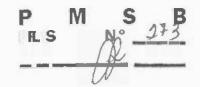




E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

São Benedito-CE,	de	de	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL MUNICIPIO DE SÃO BENEDITO CNPJ Nº 07.778.129/0001-74 CONTRATANTE			LICITANTE VENCEDOR REPRESENTANTE LEGAL SÓCIO-ADMINISTRADOR CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	2	111	
CPF:	CPF:		
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO: Aprovo a minuta do contrato, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.			
PROCURADOR			





PROJETO BÁSICO

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

SEINFRA - Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Industrial

2.DO OBJETO:

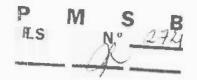
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE NAS LOCALIDADES DE SÍTIO PEDRA DE COCO I E II, ABRIGO, TRIÂNGULO, CARNAÚBA II. MURICITUBA, BARROS, CARNAUBAL DOS MEDEIROS, JUSSARA E BAIRRO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, conforme as especificações e quantitativos previstos nas planilhas orçamentárias.

- 2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço Global, com regime de execução empreitada por preço global.
- 2.2. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no sitemposições de preços constantes na documentação anexa.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Os serviços de pavimentação em pedra tosca visam atender as localidades sem esse too de infraestrutura, com o intuído de melhorar a qualidade de vida urbana na referidas localidades. O Projeto de Pavimentação das ruas foi elaborado de acordo com as instruções de Serviço para Projeto de Pavimentação contido no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodovários do DER. Os levantamentos topográficos foram executados de acordo com as instruções de Serviço para Estudo Topográfico para Impiantação e pavimentação de Rodovias contidas no Manual de Serviços para Estudos e Projetos Pedoviários do DER.





4. DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios diretos resultantes da contratação estão relacionados à melhoria da qualidade de vida urbana das localidades atendidas.

5. DO VALOR GLOBAL

O valor global da presente licitação é de R\$ 1.780.312,40(UM MILHÃO, SETECENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), com base nas tabelas de preços SINAPI-CE, SEINFRA, e COTAÇÕES DE MERCADO.

6. DAS ESPECIFICACÓES E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos do objeto constam na documentação anexa, tais quais orçamentos, memórias de cálculos, cronogramas de obras, composições, memórias descritivos, etc.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de Recursos da Secretaria das Cidades/MAPP e CONTRAPARTIDA do Município, na seguinte dotação: Atividade 07.01.1545115031.017 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTO -Classificação Econômica 4.4.90.51.00.00.00-OBRAS e INSTALAÇÕES.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

8.1.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.1.1.1 - Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL) devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e



P M S B

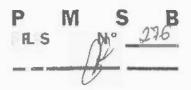
Agranomia - CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de acervo técnico, com o respectivo ACERVO TÉCNICO expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), realizado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

- 8.1.1.2- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: súcio, diretor ou responsável técnico, o detentor de contrato de prestação de serviço.
- 8 1.1 3- A Licitante deverá comprovar a vinculação do responsável técnico constante da equipe técnica e relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);
- b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum:
 - a) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.
 - Para diretor mediante apresentação da Ata de eleição e posse da atual diretoria, cevidamente registrada junto ao órgão competente.
- 8 1.1.4- O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXADO PELA LICITANTE, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.
- 8 1.1.5- As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

Pavimentação em pedra tosca d rejuntamento (agregado adquirido)

Banqueta / meio fio de concreto moldado no local





8.2- CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.2.1 - Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos. Atestado ou Atestados de capacidade técnica, que comprovem a execução de obra/ serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.2.2 - Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVOou atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de Obras.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

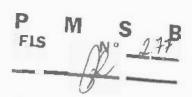
O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Orgão.

O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 180 (CENTO E OITENTA) dias, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de São Benedito, que è parte integrante deste Edital

O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) días úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada. Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem crorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos previsto em edital.

10- DO DIÁRIO DE OBRA





O livro Diário de Obra deverá ser aberto pela Empresa executante de acordo com o medelo previsto nas normas, contendo:

Termo de abertura:

Data de abertura até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

Todas as folhas numeradas:

Foihas em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- -01 (uma) via permanece no diário;
- 01 (uma) via para a Fiscalização de Obras; e
- 01 (uma) via para a Empresa executante.
- A escrituração do Diário de Obras deverá ser realizada pelo Fiscal da Prefeitura e o engenheiroresidente, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

Os critérios de medição e pagamentos dos serviços estão descritos nos textos das especificações técnicas. Ressalta-se que nos casos omissos no texto citado, os pagamentos serão feitos pela quantidade efetivamente medida com as unidades constantes na Planilha de Orçamento.

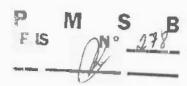
Todos os valores referentes a mão de obra, materiais e todos os insumos necessários para a perfieita execução dos serviços estão inclusos no preço unitário de cada um deles que consta na planilha.

Quando se fizer necessário maiores informações referentes a um determinado serviço, elas constarão no texto das especificações técnicas de cada Item.

12. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:





12.5— Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou aínda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

12.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EIVI = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Indicede atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)

365

Tx = IPCA (IBGE)

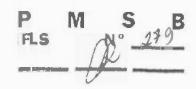
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

13- DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 13.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 13.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



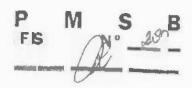


- 13.3 O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:
- al os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- p) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.
- 13.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.5 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.6 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.
- 13.7 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2 O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 14.3 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº, 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.4 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade





por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

- 14.5 O contratado, na execução do contrato, sem prejuizo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 14.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 14.7 Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 14.8 A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 14.9 As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 14.10 A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições, <u>Dr. David de Sousa Fernandes- Engenheiro Civil.</u>

São Benedito. 27 de março de 2019

David de Sousa Fernandes

Fiscal de obras

Jaime Gomes da Fonseca Filho
Secretário de infraestrutura e Desenvolvimento Industrial





ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

TOMADA DE PREÇOS-Nº 07.001/2019- TP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE NAS LOCALIDADES DE SÍTIO PEDRA DE COCO I E II, ABRIGO, TRIÂNGULO, CARNAÚBA II. MURICITUBA, BARROS, CARNAUBAL DOS MEDEIROS, JUSSARA E BAIRRO CORRENTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE.

Senhor Pre	esidente,		
		diada(endereço completo), tendo examinado entar a documentação de HABILITAÇÃO, anexa.	е
1. (RELACION	AR A DOCUMENTAÇÃO APRESENT	TADA)	
E ainda,			
Informa que si da 001 a;	ua documentação de credenciamento	é composta defolhas, numeradas sequencialment	е
	Localidade, de	de201	
	carimbo e assinat	itura do	
	responsável le	egal	

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO